LEI Nº 1.346, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, em Boa Viagem, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, em Boa Viagem – Pólo UAB Boa Viagem/CE, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito municipal.

Art. 2º. São objetivos do Pólo UAB Boa Viagem/CE:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formatura inicial e continuada, a professores da educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia da informação e comunicação;

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudante do Ensino Médio.

Art. 3º. O Pólo UAB Boa Viagem/CE cumprirá suas finalidade e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante oferta de cursos e

programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º. Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem como unidade operacional, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem disporá da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I –infraestrutura física:

a) 1 sala de Coordenação do Pólo;

b) 1 sala para Secretaria Acadêmica;

c) 1 Biblioteca;

d) 2 sala de aula presencial típica;

e) 1 laboratório de informática.

II – recursos humanos:

a) 1 Coordenador de Pólo;

b) 1 Secretário Acadêmico;

c) 1 auxiliar de biblioteca;

d) 1 técnico em informática;

e) 1 auxiliar de serviços gerais.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem disponibilizará os profissionais elencados no parágrafo anterior por meio de servidores públicos municipais.

§ 4º. A Administração Municipal de Boa Viagem reservará ao Ministério da Educação o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto nº

5.800, de 8 de junho de 2006, e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com a finalidade de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial, até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para custeio das despesas decorrentes da implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem, cujo desdobramento por elemento de despesa será fixado no Decreto de Abertura.

§ 1º. Os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que serão demonstrados no Decreto de Abertura.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nas peças orçamentárias do exercício seguinte, dotação orçamentária para custeio de manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Boa Viagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita Municipal